ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 175

Que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municiapl de Modêlo e dá outras providências.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municippal de Modelo, Estado de Santa Catarina . Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municippal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Organização Básica da Prefietura

Art, 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municiapl de Modêlo, é constituído dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
1. Secretaria
2. Serviço da Fazenda

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
1. Serviço de Obras e Viação
2. Serviço de Saúde
3. Serviço de Educação e Cultura
4. Serviços Urbanos
5. Serviço de Energia Elétrica

IV - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL:
1. Subprefeituras

Art. 2º - Os serviços constitutivos dos órgãos acima se classificam na forma seguinte:

1. GABINETE DO PREFEITO
   a) Secretário Particular
2. SECRETARIA
   a) Secretaria Geral
   b) Pessoal
   c) material
   d) comunicações.
3. Serviço da Fazenda
   a) Contabilidade
   b) Tributação
   c) Fiscalização

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

d) cadastro e registro;
e) tesouraria;

4 - Serviço de Obras e Viação
a) Serviços técnicos - internos;
b) estradas,pontes, rios boeiros;
c) obras,públicas e particulares;
d) ruas,praças, jardins, e parques;
e) garagem e depósito.

5 - SERVIÇO DE SAÚDE
a) Hospital;
b) Assistência a pobres e desamparados;
c) Assistência à maternidade e infância.

6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
a) escolas em geral;
b) biblioteca;

7 - SERVIÇOS URBANOS
a) limpeza pública;
b) guarda municipal;

8 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÈTRICA
a) iluminação pública
b) eletrificação rural

CAPÍTULO II
Da competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

Secção 1ª
Da Secretaria Geral

Art. 3º - A Secretaria Geral é o Órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Munícipes, entidades e associaçoes de classe; de divulgação e relaçoes públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expediçao dos atos do Prefeito, de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; contrôle das concorrências públicas e coetas de prêço, elaboração dos atos do Prefeito e sua divulgação ; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e contrôle de todo o material utilizado na Prefeitura; exerce a polícia doméstica de todos os órgãos e serviços municipais, responsabilizando-se pelas observâncias da legislação relacionada com a execução dos planos e programas locais, e atuando ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no contrôle dos serviços públicos municipais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

Secção 2ª
Do Serviço da Fazenda

Art. 4º - O serviço da Fazenda é o órgão encarregado de executar política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas do Município; do recebimento e pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valôres do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do contrôle da execução do orçamento; do contrôle e escrituração contábil da Prefeitura; e do acessoramento geral em assuntos fazendários.

Secção 3ª
Do Serviço de Obras e Viação

Art. 5º - O Serviço de Obras e Viação é o Órgão incumbido de execut as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à abertura e calçamento ruas e praças públicas; à construção e conservação deestradas e caminhos municiapis integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Secção 4ª
Do Serviço de Saúde

Art. 6º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os se serviços de assistência médico-social à população do Município; de fiscalizar a aplicação da subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social e de realizar os serviços de fiscalização sanitária.

Secção 5ª
Do Serviço de Educação e Cultura

Art. 7º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão encarregado pelas atividades relativas a educação primária; à instalação e manutenção d de estabelecimentos municiapis de ensino; à elaboração e execução do plano Municipal de Educação; à manutenção da Biblioteca; à difusão cultural é à elaboração e execução de programas recrativos e desportivas.

Secção 6ª
Dos Serviços Urbanos

Art. 8º - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relati vas à manutenção da limpeza pública da cidade; à mautenção do parque,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

jardins, e da arborização; a fiscalização dos serviços públicos e a manutenção da guarda municipal em concordância com a Delegacia de Polícia.

Secção 7ª
Do Serviço de Energia Elétrica

Art. 9º - O serviço de energia elétrica é o órgão encarregado pela iluminação pública e a eletrificação rural.

Secção 8ª
Das Subprefeituras

Art. 10º - As subprefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregados, nos Distritos, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as leis, as posturas e atos de acôrdo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, e estradas e caminhos Municipais, porém sempre sob a orientação, contrôle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de exec utar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 11º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei; os quais serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 12º - O Prefeito baixará, dentro do menor prazo possível, o regimento interno da Prefeitura no qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III- normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV- outras disposições julgadas necessárias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

Art, 13º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automàticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 14º - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente, articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 15º- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente lei. (anexo I)

Art. 16º - A Prefeitura dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras dom Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 8 de agosto de 1.968.

Edwin E. Berger
Edwin E. Berger
Prefeito Municipal

Aprovada e registrada a presente lei em data supra.

Alcides A. Werlang
Secretário Municipal